



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**.

CONTRATO Nº 004/2022 - PMC.

O **MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.362.779/0001-01, neste ato, representado por sua Prefeita, a Sra. Talita Cardozo Fonseca, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 9.383.815-SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 704.431.514-31 residente e domiciliada a Rua Santa Cruz, nº 10, Centro, Camutanga-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.400.963/0001-94, localizada na Rua Doutor Alcebiades, nº 251, Letra A, Sala 01, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55.870-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Barbosa Maciel, portador da Carteira de Identidade sob o nº 5.908.668-SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.680.754-41, residente e domiciliado na Rua Júlio Veloso, nº 129, Centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA - PE.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços a serem realizados e todas as atividades atinentes a sua devida prestação, estão descritos a seguir:

- a) Fornecimento de Licenciamento de Software de Transparência Pública, Sistema de Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário – CSU, e-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão, Sítio Eletrônico (SITE) com desenvolvimento, implantação, Hospedagem, e Atualizações de Notícias em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet, visando cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar 131/2009, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) Lei nº 13.460/2017 (CSU) e Resoluções TCE/PE Nº 122, 132, 157, 158 e 159/2021 entre outras.

DO PREÇO, PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais)**, pelo período de 12 (**doze**) meses, em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único: O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMIUTANGA-PE

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da contratação não será reajustado durante a vigência deste termo.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de anulação da contratação.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inobservância quanto às disposições deste contrato ao qual se acha vinculado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Segundo: se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: a sanção de advertência de que trata o item I, Parágrafo Primeiro, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02.02 – Secretaria de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga-PE – CEP: 55.930-000
CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: contato@camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMIUTANGA-PE

0412200022.010 – Gestão Administrativa da Sec. de Administração
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

Conforme disciplinado nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

...

- IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA: Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA: Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei 14.133/21, e, subsidiariamente, as de direito civil.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA: das obrigações da Contratada:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

fiscais e comerciais.

IV. Executar os serviços contratados rigorosamente nos moldes impostos no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das obrigações do Município:


- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste contrato;
- III. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros/PE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a CONTRATADA qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Camutanga-PE, 01 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE CAMUTANGA
TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA
CONTRATANTE


MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL
CNPJ sob nº 08.400.963/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 112.429.264-24

CPF: